
DECISÃO COREN-RO N. 085 DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 043/2021

Denunciante: Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II

Denunciado: Manoel Vaz Rodrigues – Coren-RO nº 333.600 –TEC

Denuncia: Recusa da Equipe de Observação ao remanejamento de setor.

Ementa: Denúncia acolhida por esta Autarquia em 05/04/2021, sobre o fato ocorrido em 24/07/2017 no setor de Classificação de Risco do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP II em Porto Velho/RO.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 043/2021;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros na 92ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RO, em 29 de agosto de 2022, para apreciação do Parecer Conclusivo em pedido de vistas nº 070/2022;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos votos, o Parecer Conclusivo nº 070/2022 exarado pelo Conselheiro Relator Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Coren-RO nº 63592 no Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 043/2021.

Art. 2º - Declarar por unanimidade a ABSOLVIÇÃO do profissional de Enfermagem Manoel Vaz Rodrigues – Coren-RO nº 333.600 –TEC, por durante a instrução do processo não ter sido constatado qualquer conduta irregular nos termos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 3º - Desta decisão cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contada da ciência da decisão pelas partes.

Porto Velho-RO 1º de setembro de 2022.

Regis André Georg
Coren-RO nº 245.968-ENF
Primeiro-Secretário

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
PRESIDENTE
Conselheiro Relator

